

PROCURAÇÃO

AES HOLDINGS BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 05.692.190/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.218.264.266, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social e **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 353.005.440-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (em conjunto "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7 ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures favorecidos pela garantia constituída nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e AES Tietê Energia S.A. em 27 de janeiro de 2021 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), como seu bastante procurador para atuar em seus nomes, outorgando-lhes poderes especiais para, sujeito à Condição Suspensiva, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para viabilizar a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar documentos e praticar atos em nome dos Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que os Outorgantes se abstenham de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, desde que os Outorgantes se abstenham de fazê-lo no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ceder, usar, aplicar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitados os termos e limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) movimentar as Contas Vinculadas, nos estritos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, representar os Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, e cartórios de registro de títulos e documentos, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (vi) em caso de decretação de vencimento antecipado das obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (vii) fechar câmbio e receber os recursos desembolsados no âmbito das SBLCs e da Corporate Guarantee emitidas ao amparo da Escritura de Emissão advindos do exterior na Conta Vinculada AES Holdings sendo autorizado, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio porventura necessário à realização de tais internalizações de recursos, representar o Outorgante perante o Banco Central do Brasil ou qualquer autoridade governamental para tais fins e recolher, em nome do Outorgante, todos e quaisquer tributos incidentes ou que possam a vir a ser incidentes sobre as operações de câmbio mencionadas neste item.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, sendo válido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva, até o vencimento do Contrato de Cessão Fiduciária e sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Nome: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo: